



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0571/2025

Altera o Anexo I da Lei no 16.720, de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina", para o fim de denominar Ari Pessi o trecho Km 12,61 a 16,27 no município de Turvo/SC.

**Autor:** Deputado José Milton Scheffer

**Relator:** Deputado Pepê Collaço

### I - RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei n. 571/2025, de autoria do Deputado José Milton Scheffer, que "Altera o Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que consolida as leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina, para o fim de denominar Ari Pessi o trecho Km 12,61 a 16,27 no município de Turvo/SC.

A proposição objetiva homenagear o ex-prefeito **Ari Pessi** do município de Turvo, por meio da denominação de trecho específico da Rodovia Estadual SC-285. A justificativa ressalta a contribuição do homenageado para o desenvolvimento local, especialmente em obras de infraestrutura viária, bem como o anseio da comunidade turvense em ver reconhecida a memória de sua liderança.

O processo veio instruído com a documentação necessária, incluindo certidões emitidas pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, que asseguram a viabilidade da denominação pretendida.

A matéria foi submetida à análise desta Comissão de Constituição e Justiça para exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

É o relatório.

### II - VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

O Projeto de Lei n. 571/2025, de autoria do Deputado José Milton Scheffer, tem por objetivo denominar de "Ari Pessi" o trecho da SC-285 entre o km 12,61 e o km 16,27, situado no município de Turvo. A documentação acostada aos autos demonstra o cumprimento das exigências legais, em especial as certidões expedidas pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade.

Em relação à constitucionalidade, não detecto qualquer violação aos textos das Cartas Federal e Estadual, havendo compatibilidade entre os preceitos da proposição e as normas e princípios constitucionais.

Portanto, não há, na espécie, a hipótese de vício de inconstitucionalidade formal e/ou material.

Destaco que foi apresentada a Emenda Substitutiva Global no evento 2, de autoria do próprio autor do PL, que corrige mero erro material, não alterando o conteúdo substancial da proposição, razão pela qual deve ser integralmente acolhida.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão fracionário, não detectei nenhum obstáculo à tramitação da matéria.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0571/2025, com Emenda Substitutiva Global do evento 2.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,  
em 16/09/2025, às 14:58.

---